

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos da Área da Seguridade Social do Município de Boca da Mata, Alagoas, conforme disposto no Anexo IV – Grade de Vencimentos -, desta Lei, a ser implantado na folha de pagamento a partir do mês de julho de 2022.

Art. 2º. O percentual de reajuste de que trata o art. 1º, da presente Lei, retroagirá ao mês de maio de 2022, em atenção a data-base para revisão dos valores do piso salarial dos Servidores da Rede Pública Municipal na Área da Seguridade Social de Boca da Mata, conforme previsão inserta no art. 40, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Cargo e Carreira.

Art. 3º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O reajuste previsto no art. 1º, da presente Lei, não alcançará os vencimentos básicos dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo das categorias funcionais do cargo de Agente Comunitário de Saúde e das categorias funcionais do cargo de Agente de Combate às Endemias, previstas no Anexo I – Quadro de Cargos e Funções -, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, que consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal da Área da Seguridade Social do Município de Boca da Mata.

Art. 5º. Os vencimentos básicos dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo das categorias funcionais do cargo de Agente Comunitário de Saúde e das categorias funcionais do cargo de Agente de Combate às Endemias serão estabelecidos por Lei específica, mediante regulamentação, no âmbito municipal, da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, edição de 06 de maio de 2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 846, de 20 de janeiro de 2022, que Orça a Receita e Fixa Despesa do Município de Boca da Mata, para o exercício de 2022, e alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de Julho do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 21 DE JULHO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora

TABELA DO PCCS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA - BOCA DA MATA - ALAGOAS							
TABELA DO PCCS PARA REAJUSTE							
LEI Nº 528 DE 07 DE AGOSTO DE 2007							
ANEXO IV							
GRADE VENCIMENTO 2022				JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS			
CARGOS - ASSISTENTES DA SEGURIDADE SOCIAL							
CLASSES							
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g
IV	1.351,32	1.391,86	1.433,62	1.476,63	1.520,93	1.566,56	1.613,55
III	1.228,48	1.265,33	1.303,29	1.342,39	1.382,66	1.424,14	1.466,87
II	1.116,80	1.150,30	1.184,81	1.220,35	1.256,96	1.294,67	1.333,51
I	1.015,27	1.045,73	1.077,10	1.109,41	1.142,70	1.176,98	1.212,29
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 10%							

GRADE VENCIMENTO 2022				JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS			
CARGOS - TÉCNICOS DA SEGURIDADE SOCIAL							
CLASSES							
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g
IV	1.493,81	1.538,62	1.584,78	1.632,32	1.681,29	1.731,73	1.783,68
III	1.358,01	1.398,75	1.440,71	1.483,93	1.528,45	1.574,30	1.621,53
II	1.234,55	1.271,59	1.309,74	1.349,03	1.389,50	1.431,18	1.474,12
I	1.122,32	1.155,99	1.190,67	1.226,39	1.263,18	1.301,08	1.340,11
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 10%							

GRADE VENCIMENTO 2022				JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS			
CARGOS - ANALISTAS DE SEGURIDADE SOCIAL							
CLASSES							
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g
IV	3.436,23	3.539,31	3.645,49	3.754,86	3.867,50	3.983,53	4.103,04
III	2.643,25	2.722,55	2.804,23	2.888,35	2.975,00	3.064,25	3.156,18
II	2.202,71	2.268,79	2.336,86	2.406,96	2.479,17	2.553,54	2.630,15
I	1.915,40	1.972,86	2.032,05	2.093,01	2.155,80	2.220,47	2.287,09
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%							

Reajuste - 2022	13/07/20022	7%
-----------------	-------------	----

	VALOR ATUAL	VALOR + 7%
PLANTÃO	R\$ 538,32	R\$ 576,00

9